

DECRETO-LEI Nº 3.723, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e as outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 100 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica atribuída à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único - As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º - A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 3º - O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e desenvolvimento do ensino comercial de formação e do ensino imediato em relação ao relacionamento direto, para o qual promoverá os acordos necessários, exigidos sempre, em troca de auxílio financeiro que der, melhoria do aproveitamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para mercenárias, seus filhos, ou estudantes a que proporcionar a formação de futuros profissionais.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial imediato, ou onde a expansão dos cursos de formação ou funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incorporar a indústria particular a criá-los.

Art. 4º - Para o estatuto dos serviços do "SENAC", os estabelecimentos comerciais e outras atividades, de acordo com o que se refere no artigo 377 da Constituição e no artigo 1º da Lei de Trabalho, estabelecerão, para as Federações e Sindicatos comerciais, para a Confederação Nacional do Comércio, ficando obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição de 0,5%

serviço nacional de aprendizagem comercial

valor de 0,5% do produto sobre o montante de remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o que no que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria a pensões.

§ 2º - A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de arrecadação, entrará o "SENAC" em acordo com os órgãos do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição dessas contribuintes.

§ 3º - Por empreitada entende-se todo e qualquer serviço de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º - O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito diretamente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º - Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que exploram, acessórias ou concomitantes, qual - quer que seja a natureza peculiar dos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que exercem no setor relativo a este ramo.

Art. 6º - Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de administração considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único - O estabelecimento beneficiado por este artigo obrigará-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender as despesas de caráter geral e de orientação e inspeção no ensino.

Art. 7º - Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.447.242/0033-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2006
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL SENAC ITABIRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO PC DOUTOR ACRISIO ALVARENGA	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.900-527	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABIRA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FGC.FISCAL@MG.SENAC.BR		TELEFONE (31) 3048-9107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 11:01:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS
CNPJ: 03.447.242/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:43 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **48D9.8FF5.091E.15AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		
CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/01/2024		
CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/04/2024		
NOME/NOME EMPRESARIAL: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062896871.34-55	CNPJ/CPF: 03.447.242/0033-01	SITUAÇÃO: Baixado
LOGRADOURO: PC DOUTOR ACRISIO ALVARENGA		NÚMERO: 07
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35900527
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITABIRA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000729339247		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 2024/4700

CNPJ/CPF: 03.447.242/0033-01

CONTRIBUINTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS

Finalidade: Cadastro - Área Pública

Conforme disposto no Art.174 da Lei Municipal 3404/1997, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o Inciso III do Art.175 da Lei 3404/1997, por existirem em nome do contribuinte somente débitos na condição acima especificada. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte quanto a débitos inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos que ainda possam ser apurados pelo fisco.

Esta certidão será válida por 30 dias.

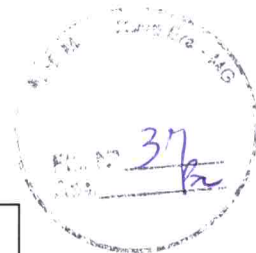
Itabira, 15 de Fevereiro de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.itabira.mg.gov.br>

Código de Autenticidade: 640353900640353

Certidão emitida com base no Decreto N. 1.281/2009.

Assinatura manuscrita

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.447.242/0033-01
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: PC DOUTOR ACRISIO ALVARENGA 07 ED PRACA SETE / CENTRO / ITABIRA / MG / 35900-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

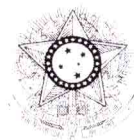
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032018454048903340

Informação obtida em 04/04/2024 13:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.447.242/0033-01

Certidão nº: 11297149/2024

Expedição: 19/02/2024, às 12:26:24

Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.447.242/0033-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

for 10



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITABIRA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.447.242/0033-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Fevereiro de 2024 às 12:22

ITABIRA, 19 de Fevereiro de 2024 às 17:23

Código de Autenticação: 2402-1917-2337-0985-2380

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – SENAC em MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006, inscrito no CNPJ nº 03.447.242/0033-01, no endereço Praça Doutor Acrísio Alvarenga, nº 7, bairro Centro – Itabira/MG – CEP: 35.900-527, por intermédio do Diretor Regional Interino, Sr. Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, **DECLARA** junto ao Município de Nova Era, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que na Instituição não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, declara ainda que não há realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

Joaquim
Antonio
Goncalves

Assinado de forma
digital por Joaquim
Antonio Goncalves
Dados: 2024.02.26
11:39:26 -03'00'

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor Regional interino

Ricardo
Moura de
Paula
Fonseca

Assinado de
forma digital por
Ricardo Moura de
Paula Fonseca
Dados: 2024.02.23
10:02:54 -03'00'

Diretoria Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais